

RELATÓRIO TÉCNICO DE REFORMA

PROCESSO Nº	:	149039-2012
PRINCIPAL	:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	:	ARCIMA ZATTAR BATISTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	:	FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR	:	ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	:	<p style="text-align: center;">Servidor(es)</p> <p>ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI</p>

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu reforma - incapacidade definitiva, com proventos proporcionais calculados pelo tempo de contribuição, o Sr. ARCIMA ZATTAR BATISTA, RG. 878.337/PM/MT, CPF: 475.177.191-49, lotado na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, na graduação de Cabo-PM, Classe B, no município de Barra do Burgres -MT.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	14/02/2012
Data legal para prestação de contas	31/03/2012
Data do protocolo	29/08/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	151

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**

Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 e nº 01/2013 TCE/MT

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as

constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 28/08/2012, conforme os autos.

Consta o Laudo Médico Pericial, com a data do inicio da incapacidade de 14/12/2009, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com o CID H544 não se enquadra no rol de doenças estabelecidas no artigo 213, I, § 1º da Lei Complementar 04/90, ensejando direito a proventos proporcionais.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da reforma - incapacidade definitiva, com proventos proporcionais, nos termos da Lei Complementar nº 231/2005, em seus artigos 119, inciso II e 121, incisos IV,§§ 1º, 2º e 3º, inciso I, c/c com art. 213, § 1º da LC nº 04/1990, bem como na CF, em seus artigos 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o interessado não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	19	6	15
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	0	0	0
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	19	6	15
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	19	6	15

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	7130
OBS: certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição apresenta o tempo total de 19 anos, 6 meses e 15 dias, conforme data do cálculo, entretanto o tempo para o cálculo dos proventos foi considerado o tempo da publicação do ato, ou seja, 19 anos, 10 meses e 13 dias.	

4. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 6.265/2012 publicado em 14/02/2012, no DOE (Diário Oficial do Estado), apresenta o fundamento nos termos no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000 e suas alterações.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: CABO-PM , Classe e Nível: B, 40 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	3.237,39
Proventos proporcionais a 7.248/10.950 dias	2.142,89
Total dos proventos proporcionais	2.142,89

Descrição	Dados
Cargo	CABO-PM
Classe e Nível	B
Jornada em Horas	40

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

6. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 6.265/2012;
- b) Legalidade da planilha de proventos;
- c) Eximir o gestor da aplicação de multa devido a intempestividade, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 e nº 01/2013 TCE/MT.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23 de abril de 2013.

ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Auditor Público Externo

PROCESSO Nº	:	149039-2012
PRINCIPAL	:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	:	ARCIMA ZATTAR BATISTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	:	FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR	:	ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	:	Servidor(es)
	:	ANDRESA GORGONHA DE NOVAIS MANTOVANI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23 de abril de 2013.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES (EM SUBSTITUIÇÃO)
 Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
 Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal